

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**

**CONSELHO CONSULTIVO**

**PLENÁRIO**

**Parecer CC PL ORD n.º 2/2018**  
**sobre o documento apresentado pelo CA da ERSE**  
**“Plano de Atividades e Orçamento - 2019”**

**1. ENQUADRAMENTO**

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), republicados pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, o Conselho de Administração (CA) da ERSE elabora anualmente o Plano de Atividades e o Orçamento (PAO), o qual, como estipula o n.º 2 do mesmo artigo, deve ser submetido a parecer do Conselho Consultivo (CC) e do Fiscal Único.

Conforme estipula o n.º 3 do mesmo preceito o PAO anual, acompanhado dos referidos pareceres, é posteriormente enviado, para aprovação, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia, sendo de salientar que, da conjugação do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 58º, resulta que o parecer do CC, no caso de ser desfavorável, constitui por si só fundamento de recusa da aprovação deste documento.

É assim atribuído ao CC um importante papel no controlo de gestão da ERSE.

O CC recebeu do CA da ERSE o documento “Plano de Atividades e Orçamento 2019”, em 24.10.2018, acompanhado do Parecer do Fiscal Único de 22.10.2018 para, nos termos legais e estatutários, emitir o competente parecer, o que se concretiza nos

pontos seguintes. Complementarmente, o CA da ERSE fez a apresentação dos documentos em discussão em reunião do CC, convocada para o efeito.

## 2. CONTEXTO E PRESSUPOSTOS

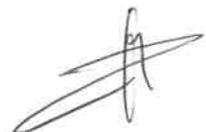
Concretizando a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), o Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, alargou as atribuições e competências da ERSE aos setores do gás de petróleo liquefeito em todas as suas categorias, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis sendo que, só com a publicação do Decreto-Lei n.º 69/2018, em 27 de agosto, foram fixadas as competências das demais entidades sem as quais o desenho e articulação de atribuições e competências não se encontravam completo.

A ERSE passa agora a ter por missão não apenas a regulação dos setores da eletricidade e do gás natural, mas também a regulação do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias (v.g. engarrafado, canalizado e a granel), dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis mantendo a sua natureza de entidade administrativa independente.

O ano 2019 será, inevitavelmente, muito marcado pela acomodação das novas atribuições e competências, com relevantes implicações ao nível dos recursos humanos, financeiros, organizacionais e de funcionamento por parte da ERSE

Entre os principais desafios para 2019 figuram:

- ✓ **Novas competências:** a regulação do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias (v.g. engarrafado, canalizado e a granel), dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis mantendo a sua natureza de entidade administrativa independente.
- ✓ **Gás:** início de um novo período de regulação no setor do gás natural, antecedido de revisão regulamentar e cujos trabalhos preparatórios decorrem já em 2018.

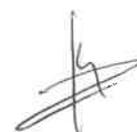


- ✓ **Eletricidade:** em curso trabalhos de evolução da regulamentação que decorrem da revisão regulamentar de 2017 que antecedeu o período de regulação 2018-2020 e que incluem a revisão de subregulamentação, a implementação das novas regras pelos operadores e sua monitorização.
- ✓ Lançamento de concursos para atribuição das **concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão**, em Portugal Continental;
- ✓ **Redes inteligentes;**
- ✓ Pacote **“Energia Limpa para todos os Europeus”** - aprovação e implementação das medidas;
- ✓ **Novo pacote** para o setor de gás natural, similar ao pacote “Energia Limpa para todos os Europeus”;
- ✓ Adoção dos **Códigos de Rede Europeus;**
- ✓ **Supervisão** do mercado **grossista (REMIT)** e do mercado **retalhista;**

Iniciada a consolidação das novas competências setoriais atribuídas à ERSE, perspectiva-se que durante o ano 2019 possa ser amplamente debatido, apresentado e aprovado o Plano Plurianual de Atividades e Opções Estratégicas. Com efeito, embora o último enquadramento plurianual finde em 2018, a importância e maior perenidade deste tipo de plano exige um debate e uma ponderação estratégica não compatível com a fase de transição decorrente de novas atribuições e da natural necessidade de incorporação das mesmas, bem como de recursos humanos e financeiros que lhe são inerentes.

### 3. PLANO DE ATIVIDADES

O plano de atividades para 2019 estrutura-se nas dimensões de **Regulação, Supervisão, Transparência, Cooperação Regulatória e Governança Interna.**



A **Regulação** corresponde à atuação *ex ante* através da fixação de normas de atuação dos agentes e operadores do mercado.

A **Supervisão** corresponde à atuação *ex post* associada à verificação das práticas e comportamentos dos agentes e verificação da sua conformidade com os princípios legais e regulamentares.

A **Transparência** dá nota dos procedimentos utilizados no processo de decisão regulatória e das ações de esclarecimento dos interessados no setor energético e divulgação de informação.

A **Cooperação Regulatória** refere-se à inserção da ERSE no contexto dos seus pares, com vista à partilha de melhores práticas da regulação e à tomada de posição conjunta sobre desenvolvimentos dos setores regulados.

A **Governança Interna** relata as ações de gestão internas à organização da ERSE e dos seus recursos.

O Plano de Atividades para 2019 contempla as novas competências decorrentes da concretização da Lei do Orçamento de Estado para 2017 no setor dos produtos petrolíferos, embora reconhecendo que a intervenção da regulação na esfera das novas competências se fará com gradualismo e adaptabilidade da visão regulatória às novas competências.

### 3.1. – REGULAÇÃO:

A atividade da ERSE no âmbito da regulação *ex ante* inclui como prioridade o exercício das suas competências regulamentares, concretizadas de acordo com a legislação nacional e europeia que organiza cada um dos setores regulados. Cabe, também, neste contexto a competência consultiva da ERSE, na qual se enquadram o



desenvolvimento de estudos, emissão de pareceres e esclarecimentos, em processos de preparação de nova legislação ou decorrentes da aplicação de mecanismos legais que atribuam essas competências à ERSE.

É de realçar que a atividade da regulação da ERSE é estatutariamente exercida com o envolvimento e a audição dos interessados nos processos de desenvolvimento regulamentar e de tomada de decisão. Esse processo equilibra os interesses em presença nos setores regulados, legitima e fortalece as decisões regulatórias.

### **3.1.1 REGULAÇÃO SETORIAL**

#### **Electricidade e Gás**

A regulação do mercado elétrico e do gás natural pela ERSE, que está já num estado de maturidade, incide sobre um conjunto de atividades que estão organizadas nas seguintes áreas de incidência:

- i. Participação nos processos regulamentares europeus e adoção dos regulamentos europeus e orientações europeias no contexto nacional;
  - ii. Desenvolvimento dos regulamentos, manuais de procedimentos e outra subregulamentação;
  - iii. Revisão regulamentar do setor do gás natural para o novo período regulatório a iniciar-se em 1 de julho de 2019;
  - iv. Realização de estudos e análises de impacte regulatório.
- **Fixação de proveitos permitidos e tarifas reguladas:**
- i. Processo de fixação dos parâmetros regulatórios, dos proveitos permitidos e das tarifas reguladas;
  - ii. Elaboração de estudos preparatórios, recolha de dados e manutenção de ferramentas de cálculo e de apoio à decisão.



• **Regulação da qualidade de serviço:**

- i. Elaboração de relatórios sobre a qualidade de serviço;
- ii. Acompanhamento e aplicação dos mecanismos de classificação de eventos e apresentação de indicadores;
- iii. Acompanhamento da aplicação dos mecanismos regulatórios e de apresentação de indicadores e manutenção de ferramentas de apoio à decisão;
- iv. Iniciativas de promoção da qualidade de serviço e elaboração de estudos.

• **Planos de investimentos:**

- i. Elaboração de pareceres sobre os projetos de investimento na rede elétrica e de gás natural, quer a nível nacional, quer no âmbito de projetos de interesse comum envolvendo outros países;
- ii. Acompanhamento da execução dos planos de investimento;
- iii. Elaboração de estudos, recolha de dados e manutenção de ferramentas de apoio à decisão.

**Promoção do bom funcionamento dos mercados:**

- i. Acompanhamento da implementação de mecanismos regulatórios específicos de promoção dos mercados e da concorrência;
- ii. Acompanhamento e participação em mecanismos de mercado cuja definição legal confere competências à ERSE.

• **Acompanhamento dos concursos para atribuição das concessões de distribuição em BT:**

- i. Realização de estudos e propostas sobre o modelo dos concursos;
- ii. Recolha de dados e elaboração de propostas de regulamentação para adaptação ao novo quadro de concessões;



iii. Prestação de esclarecimentos e apoio aos municípios e aos outros interessados.

### Combustíveis

No âmbito da regulação do setor do gás de petróleo liquefeito (GPL), dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis, que é agora iniciada pela ERSE, identificam-se as seguintes grandes áreas de atividade:

- **Regulamentação** – desenvolvimento de regulamentos, incluindo a monitorização da sua implementação; acompanhamento de processos regulamentares europeus e adoção de orientações europeias no contexto nacional; realização de estudos e análises de impacte regulatório.
- **Monitorização do regime de acesso a terceiros às instalações do Sistema Petrolífero Nacional (SPN) declaradas de interesse publico** – processo de elaboração de pareceres às propostas de metodologias tarifárias, condições gerais de contratação, bem como a supervisão do cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação e regulamentação aplicável em matéria do acesso a terceiros às instalações do SPN; elaboração de estudos preparatórios, recolha de dados e manutenção de ferramentas de cálculo e de apoio à decisão.
- **Regulação da qualidade de serviço** – elaboração de relatórios sobre a qualidade de serviço; acompanhamento e aplicação dos mecanismos de registo, tratamento e apresentação de indicadores; recolha de dados, estudos e manutenção de ferramentas de cálculo e de apoio à decisão.
- **Promoção do bom funcionamento dos mercados** – acompanhamento da implementação de mecanismos regulatórios específicos de promoção dos mercados e da concorrência.
- **Participação nos processos de licenciamento das infraestruturas do SPN** – dar parecer no âmbito dos procedimentos de licenciamento de grandes



instalações petrolíferas, bem como de postos de combustíveis, de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de biocombustíveis e de instalações de armazenamento e distribuição de GPL canalizado, nos termos da alínea h), do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho.

Assinala-se a preocupação na elaboração de regulamentação setorial e considera-se positiva a realização de estudos e de análises de impacto regulatório.

Assinala-se a pouca visibilidade das questões relacionadas com biocombustíveis neste Plano de Atividades.

### **3.1.2 MOBILIDADE ELÉTRICA**

A ERSE tem competências atribuídas no âmbito da rede de mobilidade elétrica, pelo respetivo regime legal definido pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril. A regulamentação do setor elétrico será crescentemente condicionada por esta nova realidade, sendo a integração da mobilidade elétrica no funcionamento do setor elétrico uma competência da ERSE.

No acompanhamento das atividades relacionadas com as responsabilidades da ERSE no âmbito da mobilidade elétrica, preveem-se as seguintes atividades:

- i. Regulação da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME);**
- ii. Desenvolvimento regulamentar e acompanhamento do sector**

### **3.2. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL**

Na prossecução da sua atividade em 2019 e, na esfera da cooperação institucional, a ERSE prevê desenvolver e sedimentar a interação entre entidades reguladoras e as restantes entidades administrativas, nomeadamente de modo a clarificar os respetivos âmbitos de atuação.

Refira-se, a título de exemplo, o aprofundamento do diálogo institucional com vista ao estabelecimento de mecanismos de articulação com a ANACOM, quer sobre o acesso às infraestruturas de energia pelos operadores de telecomunicações quer no âmbito da cibersegurança, com a DGEG, a ENSE e a ASAE no contexto do setor dos gases de petróleo liquefeitos, combustíveis derivados do petróleo e biocombustíveis, ou ainda a interação com a DGEG e com a ENSE no contexto das novas atribuições sobre a regulação das atividades de projeto, instalação, exploração e certificação de instalações elétricas e de gás.

### **3.3 MERCADOS REGIONAIS**

Atenta a dimensão do nosso país e da posição geopolítica que nos é reconhecida, a integração de Portugal em mercados energéticos regionais tem enormes benefícios. Deste modo, ganha relevância a participação da entidade nas estruturas de decisão e nos processos que visam determinar a integração e a partilha de opções de natureza regulatória. Esta integração passa também pelo desenvolvimento e a implementação de um conjunto de subregulamentação regional decorrente dos códigos de rede europeus

Nesse sentido, parte da atividade da ERSE tem-se vindo a afirmar através da:

- Promoção da integração dos mercados de eletricidade e de gás natural na Península Ibérica, integrando, nomeadamente, o Conselho de Reguladores do MIBEL e as estruturas que se venham a criar tendo em vista a concretização do MIBGAS;
- Participação em iniciativas para a integração dos mercados regionais de eletricidade e de gás natural respetivamente: ERI Sudoeste, que inclui Portugal, Espanha e França e GRI Sul, que inclui Portugal, Espanha e o Sul de França.

### 3.4 MERCADOS IBÉRICOS

Continuará a ser realizado trabalho e acompanhamento do MIBEL e do MIBGAS:

#### MIBEL

- consolidação da integração do mercado ibérico;
- atividades de monitorização coordenada de mercado;
- integração progressiva dos mercados e mecanismos de troca de reserva entre operadores de sistema ibéricos e outros europeus;
- Perspetiva de implementação do mercado intradiário contínuo;
- Monitorização da aplicação do REMIT.

#### MIBGAS

- **Continuação harmonização regulatória-** A construção do mercado ibérico ao nível do mercado grossista de gás natural não tem apresentado os desenvolvimentos que se esperavam. Contudo, a ERSE continuará em 2019 empenhada na sua concretização, colaborando com a CNMC (regulador seu congénere em Espanha), com os operadores de rede de transporte e com os Governos de Portugal e Espanha com esse objetivo.
- **Implementação da negociação de produtos em Portugal no MIBGAS**
- **Monitorização da aplicação do REMIT**

### 3.5 INICIATIVAS REGIONAIS

As iniciativas para a integração dos mercados regionais de eletricidade (ERI) e de gás natural (GRI), desenvolvidas no âmbito da ACER, têm como objetivo a identificação e concretização de opções políticas e técnicas que visem ultrapassar as barreiras ao comércio e facilitar a referida integração dos mercados regionais. Estas iniciativas assumem-se também como dinamizadoras da implementação dos

códigos de rede europeus e pontos focais regionais da construção do mercado europeu.

- Projeto PCR “Price Coupling of Regions”: solução *única* europeia (Portugal à Finlândia) para o cálculo do preço e atribuição de capacidade nas interligações transfronteiriças no mercado diário da eletricidade e a plataforma Prisma para atribuição de capacidade nas interligações internacionais de gás, são ex. Iniciativas Regionais;
- Acompanhamento dos códigos de rede europeus a nível regional;
- Cooperação ibérica no quadro das obrigações de reporte de informação do Regulamento (UE) 1227/2011 (REMIT).

### 3.6 SUSTENTABILIDADE

Em matéria de sustentabilidade e de otimização de recursos, uma das preocupações da ERSE é a promoção da eficiência no consumo de energia elétrica a concretizar através da adoção de tarifas aderentes aos custos, transmitindo sinais de preço que induzam os consumidores a uma utilização eficiente da energia, e através da implementação de mecanismos de incentivo, mitigadores de falhas de mercado e promotores da eficiência energética. Acresce ainda, a rotulagem de energia elétrica que pretende sinalizar aos consumidores as opções de consumo de acordo com as fontes de energia utilizadas na produção de eletricidade e os respetivos impactes ambientais. Identificam-se assim as áreas de atividade relacionadas com a sustentabilidade: (i) Plano de Promoção de Eficiência no Consumo (PPEC); (ii) Rotulagem, energia renovável e acompanhamento do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE); e (iii) Monitorização da dívida tarifária e projeção dos custos de energia.

- ❖ Acompanhamento Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) e atualização da informação para aplicação das receitas de leilões CELE, em cooperação com APA e DGEG;
- ❖ Monitorização da aplicação das novas regras de rotulagem de energia elétrica, incluindo a publicação do relatório anual;
- ❖ Publicação da informação sobre PRE, com destaque das fileiras que utilizam recursos energéticos renováveis;
- ❖ Adequação dos módulos SIPRE/SIMM do SIMER para integração do autoconsumo e da pequena produção;
- ❖ Acompanhamento das conclusões dos estudos efetuados no âmbito do MIBEL, relativas à integração da produção em regime especial em mercado;
- ❖ Acompanhamento da evolução da dívida tarifária histórica e prospetiva, através de modelos que sustentam os preços de energia elétrica;
- ❖ Análise da sustentabilidade económica das atividades reguladas do setor elétrico incluindo a projeção dos custos da cadeia de valor deste setor.

### **3.7 SUPERVISÃO**

A atividade de supervisão incide não só na vigilância dos comportamentos dos agentes no contexto das atividades liberalizadas, mas também na verificação do cumprimento da regulamentação mais prescritiva aplicável quer, aos agentes de mercado quer aos operadores de rede e das infraestruturas. A liberalização efetiva dos mercados de gás natural e de eletricidade decorrente das políticas energéticas nacionais e europeias determina a afirmação da supervisão e o desenvolvimento de novas obrigações e de novas formas de atuar por parte da ERSE, promovendo a proteção dos consumidores e a sua confiança nos mecanismos de mercado.

A supervisão do mercado retalhista assumiu especial relevância com a liberalização e posterior extinção gradual das tarifas reguladas de venda a clientes finais. O mercado livre de eletricidade e gás natural está plenamente estabelecido e solicita



uma atenção permanente da regulação, quanto à supervisão do seu funcionamento e ao cumprimento das obrigações dos comercializadores perante os clientes e perante os operadores das redes. Insere-se também nesta perspetiva a atividade de supervisão da conduta dos operadores de redes, sobretudo dos operadores integrados em grupos empresariais verticalizados.

A desverticalização e abertura do mercado à concorrência assenta na separação das atividades exercidas em regime de monopólio – as redes de transporte e distribuição – face às atividades exercidas em concorrência – a produção/importação e comercialização. A legislação de base do setor elétrico e do setor do gás natural estabelece diversas obrigações de separação dos operadores de redes face aos restantes interesses do setor e a respetiva competência fiscalizadora da ERSE.

i) deveres de separação dos operadores das redes - A concretização da separação de imagem dos operadores de rede de distribuição deverá ser monitorizada durante 2019, bem como a sua independência e tratamento não discriminatório de todos os agentes do mercado:

- ✓ O estatuto de operadores certificados no modelo de separação completa jurídica e patrimonial - Full Ownership Unbundling- foi reconhecido por decisão da ERSE, cabendo-lhe a supervisão do cumprimento das regras da certificação dos operadores das redes de transporte;
- ✓ A supervisão inclui a monitorização contínua dos conflitos de interesses de acionistas e membros dos órgãos de administração e fiscalização dos Operadores das Redes de Transporte certificados;
- ✓ A supervisão da ERSE assegura, entre outros, o cumprimento das obrigações de transparência e de conduta não discriminatória.

ii) mercados - A supervisão dos mercados contempla diversas dimensões de intervenção, tais como, a supervisão de operadores e plataformas de mercado, a supervisão dos comportamentos dos agentes do mercado e a sua conformidade

regulamentar, o acompanhamento das variáveis relevantes do mercado e de indicadores de desempenho, para efeitos de monitorização, análise e prestação de contas sobre os mercados, ou ainda a execução de ações concretas e investigações com vista a analisar determinados pontos particulares do funcionamento dos mercados. A supervisão recorre a ações de investigação e inspetivas, mas também à análise dos dados recolhidos sobre o funcionamento do mercado, através de ferramentas de análise e normas de prestação de informação:

- ✓ Implementação de modelo de simulação de mercado e desenvolvimento de estudo de avaliação de impactes e efeitos de mercado no quadro da supervisão comportamental do funcionamento do mercado grossista;
- ✓ Análise condições de equilíbrio concorrencial dos mercados para assegurar neutralidade de eventos extramercado no consumidor de eletricidade;
- ✓ Manutenção evolutiva do modelo de dados e análise da adequação da base de indicadores do Sistema de Informação de Mercados (SIMER);
- ✓ Operação da plataforma de registo de agentes de mercado (eletricidade e gás natural) no sistema europeu de registo de agentes (CEREMP);
- ✓ Operacionalização aos agentes de mercado registados da plataforma de notificação de eventuais incumprimentos das obrigações previstas no REMIT;
- ✓ Supervisão das condições concorrenciais do mercado de serviços de sistema;
- ✓ Realização de um estudo sobre as atividades de instalação, manutenção e inspeção das instalações de eletricidade e de gás;
- ✓ Trabalho de cooperação ibérico para a implementação de mecanismos harmonizados de comunicação de factos relevantes, no âmbito do REMIT.

iii) consumidores- A proteção dos consumidores de energia em mercados cada vez mais dinâmicos e complexos é um aspeto central no cumprimento dos objetivos da supervisão. Na relação com o consumidor, a ERSE tem procurado fortalecer as suas

capacidades na promoção e proteção dos direitos dos consumidores de energia, no quadro das suas atribuições estatutárias:

- ✓ Consolidação e reforço das iniciativas de informação e formação;
- ✓ Monitorização da conflitualidade de consumo;
- ✓ Colaboração com associações e entidades de defesa dos consumidores e resolução alternativa de litígios;
- ✓ Atualização da informação de rotulagem de energia elétrica e da informação de suporte a comercializadores;
- ✓ Avaliação dos mecanismos de fidelização, indexação de preços e modos de pagamento nos contratos;
- ✓ Atualização e disponibilização de informação aos consumidores energia sobre preços de referência praticados, e de ferramentas de apoio aos consumidores na escolha de comercializador.

A nível europeu, será relevante a conclusão do processo legislativo europeu do pacote “Um Novo Acordo para os Consumidores”, anunciado pela Comissão Europeia em abril de 2018, e cujas propostas de alteração incidem sobre as medidas transversais para a proteção dos consumidores europeus, incluindo mecanismos de reparação mais eficazes (ações coletivas, resolução alternativa de litígios...), aplicação eficaz da legislação (critérios comuns, nível de coimas mínimo...) e maior cooperação entre as autoridades públicas.

### **3.8 TRANSPARÊNCIA**

A transparência nos processos de decisão e a disponibilização de informação rigorosa e fundamentada são pilares do exercício da regulação. As atividades associadas a este eixo podem ser perspectivadas em dois planos distintos:



- A promoção de uma informação e formação específica do consumidor de energia, que lhe permita as melhores escolhas, a defesa dos seus direitos e interesses, resultando numa maior satisfação e confiança e contribuindo para o funcionamento equilibrado e adequado do mercado, visando a prevenção de eventuais conflitos de natureza comercial e contratual;

A importância do setor energético na sociedade e na economia tem vindo a aumentar o nível de expectativas quanto à prestação de informação e de formação de agentes do setor. O crescimento do número de ações de contencioso no setor, as iniciativas políticas ou judiciais, acrescem à necessidade de esclarecimento e visibilidade do setor. A ERSE tem vindo a incrementar a prestação de informação e esclarecimento dos consumidores, agentes do setor e comunicação social, bem como tem respondido às crescentes solicitações do Governo e da Assembleia da República. Esta dimensão da atividade da regulação setorial terá continuidade e crescimento em 2019, mobilizando recursos importantes para a explicação do contexto do setor energético, esclarecimento e aconselhamento dos consumidores e outros agentes, realização de estudos, pareceres e análises de impacto legislativo e prestação de contas em geral.

- A informação sobre a evolução do setor e das práticas regulatórias, a comunicação prévia das propostas de decisões e de regulamentação, e o escrutínio das decisões tomadas e as suas justificações são exemplos de boas práticas que incentivam a participação no processo decisório por parte dos setores regulados (representantes dos consumidores de energia e demais interessados).

As atividades relevantes programadas no domínio da comunicação e transparência são as seguintes:

- Supervisão do cumprimento, pelos comercializadores de energia, da obrigação de disponibilização da ficha contratual padronizada;



- Difusão de informação comportamento dos mercados (diário, prazo, serviços sistema e retalhista);
- Manutenção de área no Portal dedicado ao REMIT e instrumentos associados (registo de agentes, plataforma de notificações, acesso a plataforma de transparência dos mercados grossistas, entre outros);
- Consultas públicas e audições públicas em processos de tomada de decisão;
- Conteúdos comunicacionais sobre atividades da regulação e supervisão;
- Sessões de esclarecimento sobre mudança de comercializador;
- Acompanhamento das atividades de implementação do PPEC 2017-2018;
- Realização e participação em seminários;
- Maior divulgação de informação sobre o desempenho económico das atividades reguladas pela ERSE;
- Recolha, tratamento e análise de informação de comparação de preços na UE (Eurostat);
- Prossecução da publicação Boletins *Ofertas Comerciais, Commodities e Mercado Liberalizados*.

### 3.9 COOPERAÇÃO REGULATÓRIA

#### 3.9.1- Contexto Europeu:

Na vertente europeia, a ERSE, além de estar envolvida no âmbito da ACER (Agência para a Cooperação dos Reguladores de Energia europeus) na preparação de medidas técnicas para eletricidade e gás natural resultantes para construção das regras comuns para um mercado interno de energia, tem o papel de garantir a sua implementação na regulamentação e nos procedimentos dos operadores nacionais.



A ERSE manterá, em 2019, o acompanhamento próximo das discussões no âmbito da União Energética, diretamente e através das organizações que integra (ACER e CEER) concretizado na participação ativa nos grupos de trabalho, com especial destaque ao Acompanhamento da implementação dos Códigos de Rede Europeus aprovados. Está previsto um novo pacote para o setor de gás natural, similar ao publicado em 2016 para o setor elétrico (Energia limpa para todos os europeus).

A publicação do novo pacote para o gás, assim como a preparação da implementação das medidas adotadas até ao fim de 2018 para a eletricidade, nomeadamente a de origem renovável e outras no âmbito da proteção dos consumidores, exigirão um acompanhamento próximo pela ERSE, tanto no seio das estruturas comunitárias nas quais participa, como no apoio técnico ao Governo português com vista à adoção de posições nacionais e à transposição das respetivas diretivas.

Ciente da importância das políticas europeias para a regulação e os mercados portugueses, a ERSE tem assumido responsabilidade nestas estruturas, que continuará a desempenhar em 2019:

- **Eletricidade:** Acompanhamento do processo legislativo e preparação da transposição e implementação do pacote legislativo europeu “Energia Limpa para todos”;
- **Gás Natural:** Relatório sobre infraestruturas de gás e a transição energética;
- **Infraestruturas de Eletricidade e Gás Natural e Cooperação com os ORT:** Acompanhamento da aplicação da metodologia e critérios de análise benefício-custo desenvolvidos por ENTSO-E e ENTSO-G;
- **Sistemas de Distribuição:** Relatório sobre impactes da digitalização na rede de distribuição;
- **Integridade de Mercado e Transparência:** Operacionalização dos mecanismos e ferramentas de cooperação com instituições reguladoras e de supervisão dos mercados financeiros no âmbito do regime de transparência e integridade de mercado;



- **Consumidores:** Acompanhamento dos temas de consumidores no contexto da negociação e aprovação dos pacotes legislativos europeus “Energia Limpa para todos” e um “Novo Acordo para os consumidores”.

### 3.9.2 Contexto Internacional:

É de destacar, igualmente, a intervenção da ERSE a nível internacional, numa constante troca de experiência, partilha de conhecimento e apoio mútuo que contribuem de forma significativa para o desenvolvimento das práticas de regulação no setor energético. Neste sentido, a ERSE tem um percurso, ao longo dos anos do desenvolvimento do setor energético português, que se tem revelado instrutivo para os nossos homólogos de regulação a nível internacional, em particular nos países do Mediterrâneo, de América Latina e dos Países de Língua Oficial Portuguesa, mas que por outro lado, permite o conhecimento de outras práticas e soluções desenvolvidas noutros mercados que podem ser de interesse para a nossa experiência e revelar-se úteis para fazer frente a situações similares.

Daí, que o CC considere positivo a aposta da ERSE na cooperação regulatória com parceiros internacionais, Associação de Reguladores de Energia do Mediterrâneo (MEDREG) Associação Ibero-americana de Entidades Reguladoras de Energia (ARIAE) e Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa (RELOP) que em 2019 progredirá com as seguintes atividades:

#### MEDREG

- **Eletricidade:** identificação de projetos piloto regionais para a integração de sistemas e mercados;
- Manutenção da copresidência do grupo de Trabalho do Gás Natural;
- **Gás Natural:** Finalização de Recomendações de boas práticas para a alocação de capacidade;
- **Ambiente, Energias Renováveis e Eficiência Energética:** Análise de mecanismos de leilão para promover energias renováveis,

- **Questões institucionais:** Ações de apoio às reformas nacionais a decorrer nos países que integram o MEDREG;
- **Consumidores:** Análise de práticas regulatórias para o tratamento de perdas comerciais e técnicas na eletricidade.

### **ARIAE**

- Manutenção do trabalho desenvolvido em cinco grupos de trabalho: i) Eletricidade, ii) Gás, iii) Consumidores, iv) Produtos Petrolíferos, v) Biocombustíveis e vi) Upstream

### **RELOP**

- Em 2018, a ERSE assumiu os cargos de Direção Executiva e o Secretariado Permanente que continuará a exercer em 2019;
- Para 2019, urge implementar o Plano Estratégico Plurianual e Plano de Ação 2018-2020.

### **3.10 GOVERNAÇÃO INTERNA**

A ERSE assume um modelo de organização em que a Direção de Administração Geral (DAG) integra as funções de gestão de Recursos Humanos, Financeira, Gestão de Meios e *Procurement*, a gestão de Sistemas de Informação (Infraestrutura Aplicacional e Técnica) e a gestão do Centro de Documentação. Desta forma, a DAG executa medidas de organização e gestão essenciais para assegurar o suporte à estrutura orgânica essencial para a prossecução dos objetivos corporativos e à própria missão da ERSE:

#### **1. Gestão de Recursos Humanos:**

- Reforçar a política de Gestão por Objetivos, evidenciando a importância do Sistema de Gestão e Avaliação do Desempenho no alinhamento da organização;



- Implementar o novo modelo de carreiras e remunerações aprovado em 2018;
- Otimizar os processos e procedimentos associados à gestão de RH, através da implementação de software específico;
- Consolidar o posicionamento estratégico da área de Recursos Humanos da ERSE.

## **2. Gestão Financeira, de Meios e *Procurement***

- Desenvolver as ações decorrentes da aplicação dos novos Estatutos;
  - Prossecução de boas práticas que garantam um maior rigor, objetividade, profissionalismo, competência técnica e diligência;
  - Disseminar o conhecimento em contratação pública de forma transversal à organização;
  - Manutenção da política conducente à redução de custos;
  - Garantir o pleno funcionamento do Sistema Integrado de Informação de Suporte à área de Logística e de *Procurement*.
- **Sistemas de Informação**
    - Criação de “Balcão Único” para comunicação com as entidades reguladas;
    - Implementação de novos quadros de reporte da Qualidade de Serviço Comercial, tendo em conta o Regulamento de janeiro/2018;
    - Finalização dos trabalhos inerentes à implementação do Portal Externo;
    - Desenvolvimento de solução inovadora para a gestão e tratamento de reclamações e pedidos de informação dos setores regulados pela ERSE;
    - Aquisição de licenciamento de software destinado ao setor dos combustíveis;
    - Implementação dos requisitos CMT\Peer Review do REMIT;
    - Desenvolvimento do módulo de simulação de mercados;

- Elaboração e implementação de políticas de segurança da informação;
- Adequação do SIMER ao novo modelo de reporte de dados;
- Adequação do SIPRE/SIMM às alterações regulatórias;
- Novo Simulador de Potência a Contratar em BTN;
- Desenvolvimento de sistema de caracterização das redes em termos de indicadores que qualidade de serviço (agregados e por concelho) do setor elétrico;
- Desenvolvimento de base de dados sobre infraestruturas de transporte e distribuição AT e MT;
- Reforço da capacidade da computação do Datacenter;
- Renovação da solução integrada de Antivirus/Malware (clientes/servidores);
- Implementação de um Disaster Recovery;
- Implementação de uma solução para gestão dos sistemas informáticos;
- Análise de vulnerabilidades de segurança de redes alinhadas com as necessidades da ERSE;
- Modernização de equipamentos de microinformática.

Durante 2019, a ERSE prosseguirá o esforço que tem feito no sentido da melhoria da sua comunicação externa, de divulgação pública de dados, atividade e informação pertinente. E em 2019, perspetiva-se o lançamento dum novo portal, que constituirá um elemento agregador e fulcral para uma melhor comunicação por parte da ERSE.

#### **4. ORÇAMENTO**

##### **Princípios**

Como anteriormente referido, a ERSE teve os seus Estatutos alterados e republicados em 2018, através do Decreto-Lei nº 57-A/2018, de 13 de julho, essencialmente, para



alargar as atribuições e competências da ERSE ao setor do GPL e aos setores dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis. Esta alteração de Estatutos irá ter reflexos no orçamento de 2019, como adiante se verá. A ERSE continua a ser uma entidade dotada de autonomia administrativa e financeira e independente no desempenho das suas funções não estando sujeita a superintendência ou tutela governamental. (cf. Artº 2º dos Estatutos). A ERSE dispõe assim de autonomia orçamental, embora o seu Plano de Actividades e Orçamento anual seja apresentado aos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia para aprovação, a qual é tacitamente concedida se não houver aprovação expressa no prazo de 60 dias (Artº 58º).

De acordo com a Lei nº 67/2013, de 28 de agosto, (Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos sectores privado, público e cooperativo), a ERSE elabora a sua contabilidade nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (Artº 38º), sendo obrigatória a elaboração de uma contabilidade analítica.

Igualmente, de acordo com o Artº 33º da Lei-quadro, as regras da contabilidade pública e o regime dos fundos e serviços autónomos, nomeadamente em matéria de autorização de despesas, de transição e utilização dos resultados líquidos e de cativação de verbas, na parte que não dependa do orçamento de Estado, não são aplicáveis à ERSE.

### **Processo de elaboração do orçamento**

Na elaboração do Orçamento de 2019, o Conselho de Administração (CA) teve em conta o Plano de Atividades que contempla as atividades regulares da ERSE, como sejam a regulação, monitorização, gestão, fiscalização, acompanhamento e supervisão de processos, procurando que o Orçamento preveja os recursos financeiros adequados ao normal funcionamento da ERSE. A alteração dos Estatutos, concretizada em 13 de julho passado, procede à adaptação destes ao estabelecido nos Art.º 174º e Art.º175º



na Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento de Estado para 2017, alargando as atribuições e competências da ERSE aos setores energéticos anteriormente indicados, bem como às receitas deles provenientes, e cria ainda um novo órgão consultivo, o conselho para os combustíveis.

Decorrente destas novas atribuições e competências, o Orçamento para 2019 reflete um acréscimo de 26,1% em relação a 2018 (no montante de 2.555.047€) totalizando €12.336.025.

Com a proposta de orçamento foram entregues pelo CA, 4 anexos, a Memória Justificativa da Proposta de Orçamento para 2019, elaborada com base nas instruções da Circular Série A nº 1390, de 8 de agosto de 2018, da DGO, o mapa OP-01-Projetos OE dos Serviços e Fundos Autónomos, o Balanço e Demonstração de Resultados Previsionais, e o Parecer do Fiscal Único.

De acordo com o Artº 38º dos Estatutos da ERSE, o Fiscal Único dá parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento anual. Compete igualmente ao Fiscal Único acompanhar e controlar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis em matérias de gestão financeira e patrimonial, bem como acompanhar a execução orçamental da ERSE, e a respetiva situação económica, financeira e patrimonial. Igualmente, examina periodicamente as contas da ERSE e fiscaliza a observância das normas contabilísticas na sua preparação. Assim, o PAO2019 e respetivos anexos foram enviados para apreciação e parecer do Fiscal Único, entidade que é, desde 2015, a BDO e Associados, SROC.

Relativamente ao PAO2019, salienta-se o seguinte do Parecer emitido pela BDO:

“A nossa responsabilidade consiste em (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional (...), (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório. (...)



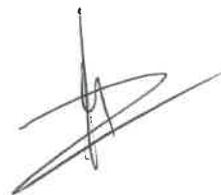
Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (...). Além disso, em nossa opinião, a projeção está devidamente preparada com base nos pressupostos e está apresentada de acordo com o exigido na alínea b) do nº 1 do Artº 38º dos Estatutos, e tendo por base as instruções para a preparação do Orçamento de Estado 2019 (...)

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.”

Tendo em conta que a BDO & Associados, SROC, realizou uma análise detalhada ao PAO2019, tendo concluído pela devidamente preparada projeção do mesmo, o CC, na sua apreciação ao PAO2019, salienta os seguintes aspetos da proposta de Orçamento para 2019:

### **Componentes orçamentais**

De acordo com os Estatutos, o Orçamento da ERSE não tem qualquer previsão de verbas oriundas do Orçamento de Estado (OE), e é constituído exclusivamente por contribuições das entidades concessionárias de transporte de energia elétrica e de gás natural e, a partir de 2019, decorrente da alteração dos Estatutos, dos setores dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis. Contribuem ainda para o Orçamento outras receitas que assumem um carácter extraordinário, como 40% do produto de coimas aplicadas, juros do CEDIC - Certificados Especiais de Dívida Pública, e eventuais outras receitas (venda de estudos, alienação de bens próprios).



O montante das contribuições dos setores da energia elétrica e do gás natural é determinado de acordo com as necessidades previstas para financiar o Orçamento da ERSE, sendo o montante afeto a cada uma delas, calculado em função da relevância e impacto de cada um dos setores regulados no respetivo funcionamento, cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 50.º dos Estatutos. Assim, por força desta alínea, as contribuições aludidas são incluídas nas tarifas de acesso aos clientes da eletricidade e do gás natural, o que significa que o financiamento da ERSE é na quase totalidade suportado pelos consumidores de eletricidade e de gás natural

Assim, nos termos do n.º 4 do citado artigo 50.º, as entidades concessionárias da RNT e da RNTGN transferem para a ERSE, no início de cada trimestre, um quarto do respetivo montante anualmente fixado.

A contribuição dos setores dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis constitui-se a partir das tarifas, contribuições e taxas regulatórias cobradas aos intervenientes e agentes que operam no SNP, nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 50.º, encontrando-se ainda está por regulamentar a metodologia de repartição e disponibilização dessas contribuições.

### **Análise comparativa e justificativa**

Como já referido, o orçamento da ERSE2019 totaliza o montante de €12.336.025, registando um acréscimo de 20,5% em relação a 2018.

Segundo o CA da ERSE este acréscimo é justificado pelas novas obrigações relativas à transferência para a ERSE, quer de competências no setor do gás e petróleo liquefeitos, quer de outras competências avulsas nos setores da eletricidade e do gás natural, consubstanciada, entre outros, nos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho.

Analisando com maior detalhe as rubricas orçamentais com maior variação em relação ao orçamento aprovado em 2018, destaca-se o seguinte:



## Despesas

As rubricas orçamentais de despesas que apresentam maior variação são as seguintes:

- Despesas com Pessoal, o total desta rubrica, €8.132.876, com um peso de 65,3% no orçamento total, regista um aumento de 18% relativamente a 2018 (+€1.238.407), o qual reflete as contratações de recursos humanos que estão previstas concretizar em 2018, o descongelamento de carreiras que tiveram início progressivo em 2018 e progressões por antiguidade a ocorrer em 2019, a criação do Conselho dos Combustíveis e o acréscimo de n.º de membros do Conselho Consultivo e do Conselho Tarifário, decorrente das novas atribuições.

- A 2ª rubrica de despesa com maior variação (+29,5%) é a das transferências para Serviços e Fundos Autónomos (SFA), que além da habitual transferência para a Autoridade da Concorrência (cf. Estatutos da AdC, Dec-Lei n.º 125/2014, de 18/08), inclui a previsão de transferência a favor dos Centros de Arbitragem, que representará € 180.000, por aplicação prévia da Lei que se encontra para aprovação na Assembleia da República, a qual irá prever que as entidades reguladoras contribuam para o financiamento dos centros de arbitragem.

Destaca-se também a rubrica - Aquisição de Bens e Serviços, com uma variação de +28,2%, (+€506.027). Esta rubrica ascende a € 2.300.180 e tem um peso relativo de 18,6% no total da despesa do Orçamento.

O montante orçamentado teve por base os seguintes pressupostos:

- Alargamento das competências estatutárias e a liberalização dos mercados de eletricidade e gás natural;
- Acréscimo de atividade no âmbito do apoio ao consumidor de energia;



- Responsabilidades decorrentes das competências em matéria de Supervisão, Regime Sancionatório e Processo Contraordenacional;
- Nível de envolvimento da ERSE em instâncias comunitárias e internacionais;
- Reforço da rede de sistemas de informação – hardware e software;
- Política de investimento na formação dos colaboradores;
- Recurso a parcerias com entidades externas para a realização de estudos e pareceres que requerem especialização;
- Taxa de atualização monetária dos contratos de 1,4%, quando aplicável.

Por último, destaca-se ainda a rubrica – Aquisição de Bens de Capital, com uma variação de +20,1%, (€175.000) e que resulta do reforço nas aplicações informáticas para a área da regulação e no redimensionamento da infraestrutura informática para fazer face aos novos desafios da ERSE. No total das despesas, o peso desta rubrica, com o valor previsto de €1.046.000, é de 8,5%.

### **Receitas**

Por forma a cumprir a regra de equilíbrio orçamental entre despesas e receitas, foi apresentado como receita o valor de €12.336.025, proveniente das contribuições dos consumidores (€11.054.272), do setor Combustíveis (€1.190.000), complementada pela transferência das coimas aplicadas (€70.000) e pelos juros do CEDIC (€1.753), e outras receitas (€20.000). Nos termos do Artº 50º dos Estatutos da ERSE, a proporção das contribuições das empresas concessionárias de transporte de electricidade e do gás natural é aquela que anualmente for estabelecida, atendendo à relevância e ao impacto de cada um dos setores regulados no funcionamento da ERSE.

Para 2019, a ERSE, considerou os consumos de energia elétrica e de gás natural, bem como o nº de clientes associado a estes consumos, determinando a afetação de 60%



para a REN eletricidade e de 40% para a REN gás natural, valores da mesma ordem dos de 2018. A receita proveniente dos consumidores, através da REN Elétrica e REN Gasodutos, é ligeiramente superior à de 2018 (+8,2%), representando esta receita 89,6% do orçamento de 2019 (em 2018 representava 99,8% do total do orçamento).

### **Saldos de gerência**

Nos termos do nº1 do Artº 5º do Dec-Lei nº 57-A/2018, de 13 de julho, que aprova os Estatutos da ERSE, foi estabelecido a transferência para o Estado, no prazo de 30 dias, dos montantes previstos no artigo 8º da Lei nº 12-A/2010, de 30 de junho, o que na prática corresponde à transferência de 85% do valor dos saldos de gerência do exercício fechado de 2009.

Nos termos do nº 2 do Artº 5º foi ainda estabelecido que “o valor correspondente aos saldos de gerência e resultados transitados, que excedam os montantes previstos no número anterior, gerados até à presente data, devem reverter a favor dos clientes de eletricidade e de gás natural, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 50.º dos Estatutos da ERSE.”.

Da proposta de orçamento para 2019 o valor acumulado de saldos de gerência desde o ano 2009 é cerca de 9 milhões de euros.

O CC considera que a alteração aos Estatutos da ERSE veio clarificar a obrigação de reversão para os consumidores dos saldos de gerência acumulados desde o ano 2009, pelo que reitera que se envidem todos os esforços no sentido de se concretizarem estas transferências, em benefício dos consumidores de eletricidade e do gás natural, por forma a cumprir o previsto na lei.

Por último, o CC nota ainda que, a exemplo das anteriores propostas de Orçamento, a ERSE mantém a prática de apresentar as suas estimativas orçamentais por comparação com a proposta de orçamento aprovado no ano anterior. No entanto, observando quer a estrutura de custos da ERSE - fundamentalmente de custos fixos

por estar associada largamente a custos de pessoal - quer o próprio momento de preparação do documento já próximo do fim do exercício, o CC reiterando o expresso em Pareceres anteriores, requer que a proposta de Orçamento apresentada faça igualmente a comparação com a estimativa de fecho do ano em curso, permitindo a comparação sobre a evolução do nível de custos da ERSE.

## 5. PARECER

Em conclusão da análise detalhada do PAO2019, o CC reconhece que o alargamento das competências e atribuições da ERSE, aprovadas pelos novos Estatutos, exigirá um esforço que se encontra traduzido quer pela abrangência e relevância das atividades planeadas para 2019, quer pelas verbas orçamentadas. A este propósito, o CC recomenda que o desenvolvimento destas novas atividades privilegie a previsibilidade e estabilidade regulatória com benefícios para os setores regulados. Por essa razão, o CC considera imprescindível a concretização de todos os processos para obtenção dos meios e recursos necessários á boa execução do Plano de Atividades.

Atentas as considerações que antecedem, o Conselho Consultivo, no uso da competência que lhe é conferida pela norma contida na alínea a), do n.º 1, do artigo 43.º dos Estatutos da ERSE, delibera, conforme ficha de votação em anexo, dar parecer favorável ao documento “Plano de Atividades e Orçamento 2019”.

Lisboa, 21 de novembro de 2018

O Presidente do Conselho Consultivo

